

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I Nº 682

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.



A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até CR\$.14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros reais), destinado a atender despesas do exercício de 1992, não constantes do Orçamento Programa em execução, com a seguinte classificação:

0700.00000000.000	- SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0704.00000000.000	- Departamento de Assistência Social	
0704.15000000.000	- ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	
0704.15810000.000	- ASSISTENCIA	
0704.15814860.000	- Assistência Social Geral	
0704.15814862.078	- Despesas do exercício de 1992	
3000.00.00	- DESPESAS CORRENTES	
3100.00.00	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3120.00.00	- Material de Consumo.....CR\$.	14.000.000,00
	SOMA.....CR\$.	14.000.000,00
	TOTAL GERAL.....CR\$.	14.000.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a se utilizar dos mencionados no art. 43, da Lei 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º - O valor original da referida despesa é de Cr\$. 32.314.800, (trinta e dois milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) em setembro de 1992, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar a referida importância, até a data da efetivação do pagamento, pelo índice acumulado, tomando por base o "IGP-M/FGV", até o limite máximo autorizado no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro. (28.06.94)


DARCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

0720.00.00

0704.00.00

0704.00.00

0704.00.00

0704.00.00

3000.00.00

3100.00.00

3120.00.00

Art. 2º)